



**TC 017.800/2014-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

**Responsáveis:** Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

**Advogado/Procurador:** não há

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Contrato 31/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Associação Cultural e Educacional Porto Marques com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

## EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 48-58), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse ajuste, foi firmado o Contrato 31/99 (peça 1, p. 167-173) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Associação Cultural e Educacional Porto Marques, no valor de R\$ 39.932,40 (cláusula quarta), com vigência no período de 16/9/1999 a 31/12/1999 (cláusula terceira), objetivando a realização de cursos de qualificação e requalificação profissional para 422 treinandos (cláusula primeira).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Associação Cultural e Educacional Porto Marques por meio dos cheques 1.261 (1ª parcela), 1.394 (2ª parcela), 1.441 (3ª parcela) e 1.519 (4ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, creditados em 4/10/1999, 9/11/1999, 10/12/1999 e 21/12/1999, nos valores de R\$ 15.972,96; R\$ 9.983,10; R\$ 9.983,10 e de R\$ 3.993,24, respectivamente (peça 1, p. 178, 190 e peça 2, p. 5 e 18).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato 31/99, conforme o Relatório de Análise de Tomada de



Contas Especial, datado de 24/7/2008 (peça 2, p. 30-60) e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 28/5/2013 (peça 3, p. 3-14), tendo constatado diversas irregularidades (dispensa indevida de licitação, não cumprimento das obrigações para a liberação das parcelas, descumprimento da obrigação de prestar contas, contabilizar as despesas e de guardar documentos, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP à Associação (R\$ 39.932,40), arrolando como responsáveis solidários: Associação Cultural e Educacional Porto Marques (entidade executora), Thereza Porto Marques (Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Em 13/8/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 491/2014 (peça 3, p. 63-66) e o Certificado de Auditoria 491/2014 (peça 3, p. 68), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 491/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 69).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 74).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 78 do Relatório de Análise da TCE (peça 2, p. 46).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 21):

1. As peças extraídas dos volumes I e II do processo 46219.001284/2006-89, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, compõem os Anexos - Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação e no Relatório de Análise da TCE), que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012484/2006-89 - Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Contrato Sert/Sine 31/99 (Associação Cultural e Educacional Porto Marques).

Secex/SP, em 5 de agosto de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

Norma Watanabe

AUFC - Mat. 2611-5